



# **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA IESP**

## **REGIMENTO GERAL**

**Portaria MEC nº. 1211, DOU de 13/06/2001 (aprova primeira versão do  
Regimento Geral)**

***Este Regimento Geral está com as alterações para atender a diligência do  
Processo nº 23000024161200779, E-MEC nº 20077531, de 22 de outubro de  
2007***

## SUMÁRIO

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I.....                                      | 3  |
| DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO .....    | 3  |
| CAPÍTULO I.....                                    | 3  |
| DA CONSTITUIÇÃO.....                               | 3  |
| CAPÍTULO II.....                                   | 3  |
| DA FINALIDADE .....                                | 3  |
| CAPÍTULO III .....                                 | 4  |
| DA ORGANIZAÇÃO .....                               | 4  |
| TÍTULO II.....                                     | 5  |
| DA ADMINISTRAÇÃO .....                             | 5  |
| CAPÍTULO I.....                                    | 5  |
| DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....                   | 5  |
| CAPÍTULO II.....                                   | 6  |
| DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....                     | 6  |
| SECÇÃO I.....                                      | 6  |
| DO CONSELHO DELIBERATIVO.....                      | 6  |
| SECÇÃO II.....                                     | 7  |
| DO CONSELHO DIDÁTICO-CIENTÍFICO .....              | 7  |
| SECÇÃO III .....                                   | 8  |
| DO CONSELHO FISCAL .....                           | 8  |
| SECÇÃO IV .....                                    | 9  |
| DA DIRETORIA.....                                  | 9  |
| CAPÍTULO III .....                                 | 10 |
| DAS ATRIBUIÇÕES.....                               | 10 |
| SECÇÃO I.....                                      | 10 |
| DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE.....         | 10 |
| SECÇÃO II.....                                     | 11 |
| SECÇÃO III .....                                   | 12 |
| DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ACADÊMICO.....          | 12 |
| CAPÍTULO IV .....                                  | 13 |
| DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA .....                      | 13 |
| SECÇÃO I.....                                      | 13 |
| DA ASSESSORIA JURÍDICA .....                       | 13 |
| SECÇÃO II.....                                     | 13 |
| DA SECRETARIA GERAL .....                          | 13 |
| SECÇÃO III .....                                   | 14 |
| DO SETOR DE PESSOAL .....                          | 14 |
| SECÇÃO IV .....                                    | 14 |
| DO SETOR DE PATRIMÔNIO .....                       | 14 |
| SECÇÃO V .....                                     | 15 |
| DO SETOR FINANCEIRO .....                          | 15 |
| SECÇÃO VI.....                                     | 15 |
| DO SETOR DE CONTABILIDADE.....                     | 15 |
| SECÇÃO VII.....                                    | 16 |
| DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS.....                   | 16 |
| CAPÍTULO V .....                                   | 16 |
| DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....                    | 16 |
| SECÇÃO I.....                                      | 16 |
| DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS .....           | 16 |
| SECÇÃO II.....                                     | 17 |
| DO COLEGIADO DE CURSO .....                        | 17 |
| SECÇÃO III .....                                   | 18 |
| DA COORDENAÇÃO DO CURSO.....                       | 18 |
| SECÇÃO IV .....                                    | 19 |
| DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ..... | 19 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| SECÇÃO V .....                                               | 19 |
| DA SECRETARIA DOS CURSOS .....                               | 19 |
| SECÇÃO VI .....                                              | 20 |
| DA BIBLIOTECA .....                                          | 20 |
| SECÇÃO VII.....                                              | 20 |
| DA PRÁTICA FORENSE .....                                     | 20 |
| SECÇÃO VIII .....                                            | 20 |
| DO ESCRITÓRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS .....  | 20 |
| SECÇÃO IX.....                                               | 21 |
| DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS .....                    | 21 |
| CAPÍTULO VI.....                                             | 21 |
| DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO.....                  | 21 |
| TÍTULO III .....                                             | 23 |
| DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....                               | 23 |
| CAPÍTULO I.....                                              | 23 |
| DO ENSINO .....                                              | 23 |
| SECÇÃO I.....                                                | 23 |
| DOS CURSOS .....                                             | 23 |
| SECÇÃO II.....                                               | 23 |
| DA ESTRUTURA DOS CURSOS .....                                | 23 |
| CAPÍTULO II.....                                             | 24 |
| DA PESQUISA .....                                            | 24 |
| CAPÍTULO III .....                                           | 25 |
| DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA.....           | 25 |
| CAPÍTULO IV .....                                            | 26 |
| DO REGIMENTO DIDÁTICO.....                                   | 26 |
| CAPÍTULO I.....                                              | 26 |
| DO ANO LETIVO .....                                          | 26 |
| CAPÍTULO II.....                                             | 26 |
| DAS FORMAS DE INGRESSO .....                                 | 26 |
| CAPÍTULO III .....                                           | 27 |
| DA MATRÍCULA, RENOVAÇÕES, TRANCAMENTOS e CANCELAMENTOS ..... | 27 |
| CAPÍTULO IV .....                                            | 28 |
| DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....                           | 28 |
| CAPÍTULO V .....                                             | 29 |
| DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .....                   | 29 |
| CAPÍTULO VI.....                                             | 31 |
| DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E TCC .....                     | 31 |
| TÍTULO V.....                                                | 32 |
| DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....                                | 32 |
| CAPÍTULO I.....                                              | 32 |
| DO CORPO DOCENTE .....                                       | 32 |
| CAPÍTULO II.....                                             | 33 |
| DO CORPO DISCENTE.....                                       | 33 |
| SECÇÃO I.....                                                | 33 |
| DOS DIREITOS E DEVERES.....                                  | 33 |
| SECÇÃO II.....                                               | 35 |
| DA MONITORIA .....                                           | 35 |
| CAPÍTULO III .....                                           | 35 |
| DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....                        | 35 |
| TÍTULO VI .....                                              | 35 |
| DO REGIME DISCIPLINAR .....                                  | 35 |
| TÍTULO VII.....                                              | 38 |
| DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....                    | 38 |
| TÍTULO VIII.....                                             | 39 |
| DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....                 | 39 |
| TÍTULO IX .....                                              | 40 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                 | 40 |

# **TITULO I**

## **DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

### **CAPITULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Instituto de Educação Superior da Paraíba, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, é uma entidade de ensino superior mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., sociedade civil, com fins lucrativos, por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Paraíba, e Estatuto registrado no Cartório Toscano de Brito, livro A-22, sob número 75105.

§ 1º O Instituto de Educação Superior da Paraíba tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro de um projeto amplo a ser implantado a longo prazo, visando ao desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, dentro dos princípios norteadores da educação nacional e dos padrões de cultura e de tradição do povo brasileiro.

§ 2º Para que o Instituto de Educação Superior da Paraíba possa cumprir seus objetivos, a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda. assegurar-lhe-á, além de ampla autonomia didático-pedagógica e científica, os recursos e meios indispensáveis ao pleno desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 2º. O Instituto de Educação Superior da Paraíba rege-se pelo presente Regimento.

Parágrafo único. Os órgãos e cursos do Instituto de Educação Superior da Paraíba, além do Regimento Geral, reger-se-ão pela legislação pertinente em vigor e pelos atos normativos expedidos pelos órgãos superiores e/ou internos de sua administração.

Art.3º. O Instituto de Educação Superior da Paraíba será regulamentado pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

Art.4º. São finalidades do Instituto de Educação Superior da Paraíba:

I - promover a educação integral da pessoa humana pelo cultivo do saber nas

diferentes áreas de conhecimento, sob diversas formas e modalidades, com o exercício e busca permanente da verdade;

II - formar e aperfeiçoar profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores, nas diferentes carreiras, com vistas à sua realização pessoal, valorização e desenvolvimento profissional, de acordo com as carências e necessidades do desenvolvimento econômico, social, político e cultural do país;

III-promover, realizar e incrementar a pesquisa, em suas diferentes formas e métodos, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à busca de solução para os problemas da sociedade;

IV - promover a extensão, com vista à integração das atividades de ensino e pesquisa com os problemas da comunidade, à preservação e desenvolvimento da cultura e das artes e adequada formação profissional dos alunos;

V -incentivar a prática do desporto, do lazer e da vida social entre alunos, com vistas à preservação dos valores éticos, morais, cívicos e aos ideais de brasilidade e de solidariedade humana;

VI -contribuir, através da prestação de serviços, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional, com vistas à preservação dos valores culturais e bens econômicos, sociais e técnico-científicos, na busca da satisfação de suas necessidades e aspirações, assim como do bem-estar social;

VII- promover os ideais da justiça, da democracia e da solidariedade entre os povos, mantendo uma postura crítica e aberta em relação ao saber e às diversas correntes de pensamento, sem patrulhamentos ideológicos e sem discriminações ou preconceitos de ordem racial, religiosa, política, econômica e social;

VIII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; e

IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art.5º. As atividades do Instituto de Educação Superior da Paraíba obedecerão aos seguintes princípios fundamentais da organização:

I - unidade de administração, supervisão e controle;

II - estruturação orgânica, com base em colegiados, diretorias, coordenadorias e

chefias de setores ou serviços, integrados de maneira hierárquica e sistêmica, subordinados à Administração Superior;

III - unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, como atividades indissociáveis, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - flexibilidade de métodos e critérios de ensino, com especial atenção para a manutenção de elevado padrão de qualidade e de adequação às necessidades da região e do país; e

V - processo permanente de avaliação de suas atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão, com vistas a corrigir distorções e elevar, cada vez mais, o nível de qualidade e a eficácia do seu desempenho didático-científico e social.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º. A administração do Instituto de Educação Superior da Paraíba é exercida nos seguintes níveis:

I - Administração Superior, que compreende:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Didático-Científico;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria.

II - Administração Básica, que compreende:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Secretaria Geral; e
- c) Órgãos de Pessoal, Patrimônio, Finanças, Contabilidade e Serviços Gerais.

III - Administração Acadêmica, que compreende:

- a) Colegiados de Cursos;
- b) Coordenações de Cursos; e
- c) Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

Parágrafo único. Há unicidade de administração entre a Sociedade de Ensino

Superior da Paraíba Ltda. e o Instituto de Educação Superior da Paraíba.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **SECÇÃO I**

##### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 7º. O Conselho Deliberativo, composto pelos sócios, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da administração do Instituto de Educação Superior da Paraíba, e é a última instância em matéria de recurso, no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. O Conselho, de que trata o caput deste artigo, terá como Presidente o sócio escolhido por maioria de votos, em reunião específica, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 8º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - alterar este Regimento Geral, bem como os regulamentos dos órgãos ou serviços e demais resoluções necessárias ao pleno funcionamento da instituição;

II - aprovar o plano de atividades acadêmicas, didáticas e científicas do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

III - propor a criação, modificação ou extinção de cursos;

IV - deliberar, em caráter terminativo, sobre projetos de normas ou resoluções que lhe forem submetidas pelo Conselho Didático-Científico sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre concurso, admissão e aperfeiçoamento de pessoal docente;

V - estabelecer normas de caráter supletivo ao regime disciplinar do Instituto de Educação Superior da Paraíba, respeitada a legislação em vigor;

VI - decidir sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas;

VII - estabelecer medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades administrativas e didático-científicas do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

VIII - aprovar e alterar os quadros de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo, bem como o plano de cargos em comissão e funções de confiança e suas respectivas tabelas salariais;

IX - estabelecer o plano de carreira, de capacitação e de treinamento do pessoal docente e técnico-administrativo do Instituto de Educação Superior da Paraíba; e

X - apreciar, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos órgãos subordinados, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar.

## **SECÇÃO II**

### **DO CONSELHO DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Art. 9º. O Conselho Didático-Científico é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10. Compõem o Conselho Didático-Científico:

I - o Diretor Acadêmico;

II - os Coordenadores de Curso;

III - cinco representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez; e

IV - dois representantes do corpo discente, proibida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. O número de representantes docentes será igual à metade da soma total dos membros do Conselho mais um.

Art. 11. São atribuições do Conselho Didático-Científico:

I - estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo; e

II - para aprovação do Conselho Deliberativo, preparar projetos de resolução a serem baixadas sobre:

- a) processo seletivo;
- b) concurso de pessoal docente;
- c) regime de trabalho e distribuição da carga-horária docente;
- d) matrícula e transferência de pessoal discente;
- e) aproveitamento de estudos;
- f) aprovação de projetos de pesquisa e de extensão;
- g) execução curricular;
- h) calendário acadêmico;
- i) aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico administrativo;
- j) cursos de pós-graduação e de extensão;
- k) monitoria; e
- l) outros assuntos de sua área de competência.

III - elaborar currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os para aprovação do Conselho Deliberativo;



IV - deliberar, consultivamente, sobre questões acadêmicas relativas ao pessoal docente e discente;

V - apreciar, consultivamente, propostas de punição de pessoal docente e discente;

VI - decidir sobre assuntos de sua área de competência;

VII- fornecer ao Conselho Deliberativo todas as informações necessárias a criação, modificação ou extinção de cursos; e

VIII- exercer as demais atribuições constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Didático-Científico cabe recurso, no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrenda, ao Conselho Deliberativo.

### **SECÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 12. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira e patrimonial do Instituto de Educação Superior da Paraíba.

Art. 13. Compõem o Conselho Fiscal:

I - um representante dos sócios fundadores ou equiparados, que não pertença à Diretoria, escolhido pelo Conselho Deliberativo;

II - um representante dos Colegiados de Curso, escolhido pelo Conselho Deliberativo; e

III- um representante da Comunidade, escolhido pelo Conselho Deliberativo, sob indicação de entidades por ele credenciadas.

§ 1º O Conselho Fiscal terá como presidente nato o representante dos sócios fundadores ou equiparados.

§ 2º Será de um biênio o mandato dos membros do Conselho Fiscal, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - pronunciar-se sobre as Contas e o relatório anual da Diretoria;

II - fiscalizar a execução do orçamento anual e dos planos da aplicação de recursos

e opinar sobre as modificações dos mesmos;

III - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;

IV - exercer auditoria financeira, formalizando, perante a Diretoria reclamações ou sugestões que visam ao melhor controle na aplicação dos recursos, melhor utilização ou defesa dos bens patrimoniais; e

V - pronunciar-se acerca de outros assuntos de relevante interesse, mediante solicitação do Diretor-Presidente.

## **SECÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA**

Art.15. A Diretoria, órgão executivo do Instituto de Educação Superior da Paraíba, é composta pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Acadêmico e de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A escolha dos Diretores é feita pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, por maioria de dois terços ou mais, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art.16. São atribuições da Diretoria:

I - como órgão de apoio ao Diretor-Presidente, examinar, consultivamente, os assuntos submetidos à sua deliberação;

II - escolher os Coordenadores de Curso a serem designados pelo Diretor-Presidente;

III - decidir sobre títulos e dignidades a serem conferidas pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre chefes de órgãos, setores e serviços do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

V - deliberar sobre admissão, dispensa e punição ao pessoal técnico-administrativo;

VI- examinar a proposta orçamentária e o plano da aplicação de recursos;

VII- sugerir a reforma do Estatuto, do Regimento Geral e de outras normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII- deliberar sobre pronunciamentos públicos a serem feitos em nome do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

IX - decidir sobre a solicitação de espaço, em próprio do Instituto de Educação Superior da Paraíba, para realização de programas culturais, artísticos, ou científicos, promovidos por outras instituições; e

X - exercer quaisquer outras atribuições que não sejam de competência originária e exclusiva dos diretores ou dos colegiados.

## **CAPITULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SECÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 17. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - dirigir e administrar o Instituto de Educação Superior da Paraíba;

II - pronunciar-se, publicamente, a respeito de matérias que envolvam o nome do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

III - dar posse a Diretores, Coordenadores de Curso e demais pessoas designadas para cargos ou funções de confiança;

IV - conferir graus e títulos honoríficos de acordo com a aprovação do Conselho Deliberativo;

V - assinar diplomas e demais documentos de sua competência;

VI - baixar atos normativos e resoluções decorrentes de decisões dos Colegiados Superiores;

VII - submeter ao Conselho Deliberativo atos ou normas que lhe pareçam contrários aos interesses do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo representações e recursos impetrados por órgãos que lhe sejam subordinados;

IX - submeter para apreciação do Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

X - exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;

XI - articular-se com os Coordenadores de Curso com vista à solução de problemas

administrativos ou didáticos que exijam solução urgente, decidindo “ad referendum” dos Conselhos Superiores;

XII -propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Regimento Geral; e

XIII- exercer as demais atribuições de sua área de competência.

## **SECÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 18. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - administrar os órgãos e serviços a ele subordinados;

II - cumprir e fazer cumprir, em sua área de competência, as decisões emanadas dos Colegia-dos Superiores e da Diretoria;

III- preparar e propor ao Diretor-Presidente, para ser submetido ao Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal técnico-administrativo e dos cargos e funções de confiança;

IV-propor ao Diretor-Presidente modificações na estrutura e organização dos órgãos e serviços sob sua coordenação;

V - fiscalizar a aplicação de recursos em quaisquer setores do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

VI- manter o Diretor-Presidente informado da situação financeira do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

VII -conceder férias regulamentares ao pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII-supervisionar as atividades referentes a pessoal, cuidando para que se mantenham atualizados: os registros, o cadastro, bem como o recolhimento das obrigações sociais e demais encargos trabalhistas;

IX -supervisionar os trabalhos da contabilidade, com vistas a mantê-los exatos e atualizados;

X - zelar pela boa guarda de valores, documentos e livros alusivos às finanças;

XI -manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ou cedidos à instituição;

XII- supervisionar e controlar a utilização, manutenção e conservação de transportes, máquinas e demais bens móveis da instituição;

XIII-supervisionar e controlar a utilização, manutenção e conservação de prédios, muros, galerias pluviais, sistemas de luz, força, telefone, água e saneamento, pavimentos e

demais infra-estrutura dos próprios pertencentes, ou cedidos à instituição;

XIV- supervisionar os serviços de vigilância, segurança, limpeza, conservação e outros indispensáveis ao adequado funcionamento do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

XV -preparar e encaminhar ao Diretor-Presidente a prestação de contas e o relatório geral das atividades anuais do Instituto de Educação Superior da Paraíba; e

XVI -exercer as demais atribuições de sua área de competência.

### **SECÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ACADÊMICO**

Art. 19. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I - administrar os órgãos e serviços da área acadêmica sob sua coordenação;

II -cumprir e fazer cumprir as determinações e recomendações dos Conselhos Superiores e da Diretoria;

III-propor ao Conselho Didático-Científico, para sua apreciação, propostas de criação, reformulação ou extinção de cursos, programas e projetos da área acadêmica;

IV -submeter ao Conselho Didático-Científico as propostas de calendário acadêmico e de projetos de resoluções referentes às atividades didático-científicas, de extensão, estágios supervisionados, processo seletivo e outras da área de competência daquele colegiado;

V- preparar e propor ao Diretor-Presidente, para apreciação do Conselho Deliberativo, propostas de modificação da estrutura e organização dos setores e serviços da área acadêmica, sob sua supervisão;

VI -preparar e apresentar ao Diretor-Presidente, para apreciação do Conselho Deliberativo, o quadro e o plano de carreira do pessoal docente do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

VII-organizar e apresentar ao Diretor de Administração e Finanças o plano de férias do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua coordenação;

VIII-supervisionar as atividades de registro e controle acadêmico, com vistas a mantê-las exatas e atualizadas;

IX -supervisionar e acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à manutenção de um elevado padrão de qualidade e eficácia;

X - manter-se em articulação com as Coordenações de Curso, visando a

acompanhar permanentemente a ministração das aulas, realização de exercícios escolares, integralização dos programas das unidades curriculares e dos estágios supervisionados; e

XI -desincumbir-se, enfim, de todas as atribuições inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

Art. 20. A Administração básica é constituída da Assessoria Jurídica, da Secretaria Geral e dos órgãos de Pessoal, Patrimônio, Finanças, Contabilidade e Serviços Gerais.

#### **SECÇÃO I**

##### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 21. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento da Administração Superior em matéria da natureza jurídica que for submetida à sua apreciação pelo Diretor-Presidente.

Art. 22. Os pareceres da Assessoria Jurídica, quando aprovados pelo Diretor-Presidente, têm força de norma, no âmbito da instituição.

#### **SECÇÃO II**

##### **DA SECRETARIA GERAL**

Art. 23. A Secretaria Geral é o órgão de apoio técnico-administrativo da Administração Superior da instituição.

Art. 24. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário geral, nomeado pelo Diretor- Presidente, dentre pessoas habilitadas para a função.

Art. 25. Compete à Secretaria Geral:

- I. a preparação e publicação de editais e calendários de processo seletivo, de matrícula dos alunos, de colação de grau e de outros eventos de natureza acadêmica;
- II. a realização da matrícula em cursos do Instituto de Educação Superior da Paraíba;
- III. o registro, o cadastro e o fornecimento de resultados de avaliação acadêmica;
- IV. a expedição de diplomas, certificados, guias de transferência e demais documentos

relativos à vida acadêmica dos alunos;

- V. o fornecimento de documentação sobre currículo do curso, plano de execução curricular, programa de unidades curriculares e demais informações solicitadas por alunos e professores.

### **SECÇÃO III**

#### **DO SETOR DE PESSOAL**

Art. 26. Ao Setor de Pessoal compete todas as atribuições atinentes a recursos humanos, tais como:

- I - preparar e manter atualizados os registros que constituem o cadastro dos empregados;
- II - providenciar a assinatura e demais anotações da carteira profissional dos empregados;
- III - preparar a escala de férias;
- IV - preparar as folhas de pagamento;
- V - providenciar o recolhimento de encargos sociais atinentes aos empregados; e
- VI - exercer, enfim, as demais atribuições inerentes à função.

### **SECÇÃO IV**

#### **DO SETOR DE PATRIMÔNIO**

Art. 27. O Setor da Patrimônio reúne as atividades da patrimônio e almoxarifado da instituição.

Art. 28. Compete ao Setor de patrimônio:

- I - tomar, etiquetar e manter registros atualizados dos bens móveis;
- II - tomar e manter registros atualizados dos bens imóveis;
- III - preparar inventários periódicos dos bens móveis e imóveis;
- IV - registrar e guardar o material do almoxarifado;
- V - despachar as requisições de material e manter atualizado o fichário;
- VI - manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VII - fazer o levantamento dos itens que devem ser adquiridos e preparar as listagens para aquisição do material e dos bens indispensáveis ao funcionamento da instituição; e

VIII- desincumbir-se, enfim, de todas as atribuições de sua área da competência.

## **SECÇÃO V**

### **DO SETOR FINANCEIRO**

Art. 29. O Setor Financeiro é o órgão encarregado da preparação e guarda da documentação relativa a recebimentos, pagamentos e controle do movimento financeiro da instituição.

Art. 30. Compete ao Setor Financeiro:

I - controlar a documentação relativa ao movimento financeiro diário;

II - providenciar a documentação necessária à realização de recebimentos e pagamentos;

III- controlar o caixa e os depósitos bancários;

IV- zelar pela boa guarda de valores, documentos e livros alusivos às finanças;

V- preparar as guias para recolhimento de impostos e encargos sociais; e

VI- desincumbir-se, enfim, de todas as atividades de sua área de competência.

## **SECÇÃO VI**

### **DO SETOR DE CONTABILIDADE**

Art. 31. O Setor de Contabilidade é o órgão encarregado dos registros contábeis.

Art. 32. Compete ao Setor de Contabilidade:

I - reunir e guardar a documentação relativa à contabilidade da instituição;

II - preparar, com atualização e exatidão, os registros contábeis;

III - preparar os balancetes periódicos e o balanço anual;

IV - preparar a prestação de contas da Diretoria;

V- fornecer à Diretoria e ao Conselho Deliberativo informações sobre a situação



econômico-financeira da instituição;

VI- acompanhar o desempenho financeiro e administrativo dos diversos setores;

VII- preparar o plano de execução orçamentária, bem como suas modificações; e

VIII- exercer as demais atribuições relativas à sua área de competência.

## **SECÇÃO VII**

### **DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**

Art. 33. O Setor de Serviços Gerais é o órgão encarregado da segurança, limpeza, conservação, transporte, compras e demais atividades de apoio administrativo da instituição.

Art. 34. Compete ao Setor de Serviços Gerais, as atividades:

I - de vigilância, segurança interna, portaria, informações e controle de entradas e saídas de pessoas e equipamentos;

II- de limpeza e conservação;

III- de controle de utilização de veículos e de combustíveis;

IV- de utilização de telefones, energia elétrica, água e saneamento;

V- de compras e aquisição de materiais, bens e serviços necessários à instituição;

VI- de expedição de correspondências e encomendas; e

VII- outras atribuições de sua área de competência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

#### **SECÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS**

Art. 35. A coordenação didática dos cursos será exercida pelo Colegiado de Curso e pela Coordenação do Curso, cada um em sua área de competência.

## SECÇÃO II

### DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 36. O Colegiado de Curso é constituído do Coordenador de Curso, como seu Presidente nato, do Coordenador-Adjunto, de seis docentes que ministrem unidades curriculares no respectivo curso e de um representante do corpo discente.

§ 1º O representante discente, cujo mandato será de um ano, deverá estar regularmente matriculado no curso há pelo menos quatro semestres, e ser indicado na forma da legislação vigente, não sendo permitida a recondução.

§ 2º Os representantes docentes terão mandato de dois anos, serão escolhidos pelos seus pares dentre professores que tenham maior tempo de dedicação à instituição e poderão ser reconduzidos uma vez.

Art. 37. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - opinar sobre a organização e revisão curricular;
- II - fixar diretrizes de execução, de acompanhamento e de avaliação curricular, tendo em vista o ajustamento da disciplina ao interesse do curso;
- III - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em unidades curriculares do curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- IV - opinar sobre pedidos de aproveitamento de estudos e revalidação de diplomas;
- V - sugerir e adotar providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- VI - decidir sobre equivalência de unidades curriculares para efeito de integralização curricular;
- VII - decidir, em primeira instância, sobre transferência de alunos e mudança de curso;
- VIII - avaliar o desempenho docente e, quando necessário, propor a substituição do professor;
- IX - estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- X - aprovar, em primeira instância, projetos de pesquisa, de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;
- XI - apresentar sugestões sobre a distribuição de carga-horária docente;
- XII - aprovar os planos de trabalho do pessoal docente vinculado ao curso;

XIII - propor a realização de concursos e/ou a contratação de pessoal docente;

XIV - indicar as listas de nomes para a composição de comissões examinadoras;

XV - apreciar, em primeira instância, atos de indisciplina de professores e/ou alunos vinculados ao curso e sugerir a penalidade a ser aplicada; e

XVI - desempenhar, enfim, todas as atribuições inerentes à sua área de competência.

Art. 38. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por dois terços dos seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito, declarando o motivo da convocação.

Art. 39. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho Didático-Científico, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão recorrenda.

### **SECÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 40. A Coordenação do Curso é exercida pelo Coordenador de Curso e, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, ambos designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 41. Compete ao Coordenador de Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões, normas e resoluções do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores da instituição;

II - convocar e presidir o Colegiado de Curso;

III - supervisionar a execução curricular, bem como a integralização dos conteúdos programáticos e realização das aulas;

IV - homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de unidades curriculares, para efeito de integralização curricular;

V - superintender e coordenar as atividades dos órgãos e serviços de apoio ao Curso;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

VII - tomar decisões “ad referendum” do Colegiado de Curso, quando se fizer necessário e urgente;

VIII - manter articulação permanente com outros Coordenadores de Cursos, visando a providências de interesse do Curso sob sua coordenação;

IX - representar o Colegiado de Curso onde se fizer necessário; e

X - exercer, enfim, todas as atribuições inerentes à sua área de competência.

## **SECÇÃO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 42. Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo são aqueles destinados a dar apoio à área acadêmica, contribuindo para o aprimoramento e expansão do ensino, da pesquisa e da extensão, e facilitando a execução dessas atividades.

Art. 43. São Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo:

I - a Secretaria dos Cursos;

II - a Biblioteca;

III - o Escritório de Práticas Forense;

IV - o Escritório de Práticas Contábeis e Administrativas; e

V - o Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo Único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, outros poderão ser criados, por proposta do Conselho Didático-Científico ao Conselho Deliberativo, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e melhoria do ensino, bem como para prestação de serviços à comunidade.

## **SECÇÃO V**

### **DA SECRETARIA DOS CURSOS**

Art. 44. A Secretaria dos Cursos, além do apoio administrativo às atividades acadêmicas, é o órgão central de registro, controle, cadastro e documentação dos alunos matriculados nos cursos do Instituto de Educação Superior da Paraíba.

Art. 45. São atribuições da Secretaria dos Cursos:

I - dar apoio técnico e administrativo aos Coordenadores de Cursos;

II - secretariar os Colegiados de Curso, preparando-lhes a convocação, a pauta, e demais documentos para as reuniões, além da lavratura das atas;

III- desincumbir-se, enfim, de outras atribuições inerentes à sua área de competência.

Art. 46. A Secretaria dos Cursos, órgão subordinado ao Diretor Acadêmico, será dirigido por um Secretário, designado pelo Diretor-Presidente, dentre pessoas de reconhecida competência.

## **SECÇÃO VI**

### **DA BIBLIOTECA**

Art. 47. A Biblioteca é o órgão central de apoio ao ensino e pesquisa, fornecendo-lhes livros, revistas e documentação técnico-científica, além de multi-meios indispensáveis às atividades acadêmicas.

Art. 48. A Biblioteca tem, entre suas atribuições, a aquisição, a guarda e o empréstimo de livros, revistas e documentos técnico-científicos, para consulta de alunos e professores da instituição ou pessoas da comunidade, cadastradas para tal fim.

## **SECÇÃO VII**

### **DA PRÁTICA FORENSE**

Art. 49. A Prática Forense é órgão de apoio ao Curso da Ciências Jurídicas e Sociais, para ministração da prática e treinamento profissional dos alunos, que será desenvolvido em unidades vinculadas ao curso de direito tais como Escritórios de Prática Jurídica e Centro de Conciliação, entre outros.

Art. 50. Entre as atribuições do Escritório de Prática Forense estão, além da ministração de aulas práticas, o treinamento profissional do aluno e a prestação da assistência judiciária a pessoas da comunidade.

## **SECÇÃO VIII**

### **DO ESCRITÓRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS**

Art. 51. O Escritório de Práticas Contábeis e Administrativas é o órgão de apoio aos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, para ministração das aulas práticas e formação profissional dos alunos.

Art. 52. Além da ministração da prática profissional, o Escritório de Práticas Contábeis e Administrativas tem como atribuição a prestação de serviço técnico-profissional à comunidade.

## **SECÇÃO IX**

### **DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Art. 53. O Centro de Processamento de Dados é o órgão de apoio aos cursos do Instituto de Educação Superior da Paraíba , para ministração de aulas práticas e formação profissional dos alunos.

Art. 54. O CPD dará apoio aos trabalhos de ordem acadêmica e administrativa da instituição, bem como à prestação de serviços à comunidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO**

Art. 55. O Diretor-Presidente da instituição poderá comparecer à reunião de qualquer órgão colegiado, cabendo-lhe, no caso, a presidência dos trabalhos.

Art. 56. A autoridade que presidir reunião de colegiado terá o voto de qualidade, além do seu voto próprio.

Art. 57. As reuniões dos colegiados, de qualquer nível, são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias acontecerão na frequência estabelecida para cada colegiado.

§ 2º As reuniões extraordinárias são determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas e nelas serão tratados, exclusivamente, os assuntos objeto da convocação.

Art. 58. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, pela autoridade competente para presidi-la ou por dois terços dos membros do colegiado.

§ 1º A convocação é feita por escrito e acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Em caso de extrema urgência, a antecedência poderá ser reduzida e omitida a pauta, quando por razões éticas ou de sigilo.

Art. 59. Os colegiados somente podem deliberar com a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida suas decisões, desde que respeitado o “quorum” mínimo exigido para decidir.

§ 2º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade escolar o comparecimento às reuniões dos colegiados.

§ 3º A ausência, sem justificativa aceita pelo presidente do colegiado, a três reuniões consecutivas, importa na perda da representação ou do mandato pelo membro faltoso.

Art. 60. Os órgãos colegiados, de qualquer nível, decidem por maioria simples de votos presentes, salvo quando for exigido “quorum” especial.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente determinada ou tenha sido requerida por qualquer membro e deferida pelo plenário.

§ 2º Nenhum membro do colegiado pode ter direito a mais de um voto, em qualquer circunstância, salvo a hipótese do voto de qualidade de quem preside.

§ 3º O voto é presencial, sendo proibido o voto por procuração, carta ou outro meio de comunicação utilizado pelo ausente à reunião.

§ 4º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do colegiado, a votação é secreta e dela não participará o interessado.

Art. 61. As reuniões dos colegiados destinam-se ao exame, debate e votação dos assuntos de sua competência incluídos na pauta, devendo os membros absterem-se de pronunciamentos de cunho político, ideológico, bem como de moção de protestos e outras manifestações do gênero.

Art. 62. As decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com sua natureza, assumir a forma de resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Art. 63. O presidente do colegiado poderá convidar pessoas que não o integrem, para prestar assessoramento, ou tratar de assuntos específicos, ou prestar esclarecimentos, vedado porém o direito de voto.

Art. 64. Dos atos e decisões que se adotem nos vários colegiados, caberá recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de dez dias úteis, contados da data da ciência da decisão recorrenda.

Parágrafo único. Do recurso somente tomar-se-á conhecimento se impetrado, tempestivamente, junto à autoridade recorrida.

## **TÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ENSINO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DOS CURSOS**

Art. 65. São sequenciais, de graduação, pós-graduação e extensão os cursos ministrados pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba.

Art. 66. Os cursos sequenciais, de diferentes níveis de abrangência e ministrados de acordo com requisitos previamente definidos pela instituição, em carácter individual ou coletivo, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como a graduados de nível superior, destinam-se à aquisição, à ampliação ou à atualização de conhecimentos e/ou habilidades profissionais.

Art. 67. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 68. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação, ou título equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante o aprofundamento dos estudos superiores, o exercício da pesquisa, ou o treinamento em técnicas especializadas.

Art. 69. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos para cada caso, destinam-se à divulgação, aperfeiçoamento e atualização em conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Parágrafo único. O Instituto de Educação Superior da Paraíba poderá ministrar cursos de curta duração, destinados a formar profissionais a nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo às necessidades e características do mercado regional e nacional, após aprovação dos órgãos competentes.

#### **SECÇÃO II**

#### **DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 70. Os cursos de graduação serão organizados em blocagens semestrais, compreendendo unidades curriculares resultantes das matérias fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e das instituídas pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba.



Art. 71. A matriz curricular de cada curso de graduação, observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público, integrado por unidades curriculares e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, quando integralizado pelo aluno, habilita à obtenção do diploma.

Art. 72. Entende-se por unidade curricular um conjunto definido e delimitado de conhecimento ou técnicas, relacionadas a determinado programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas durante um período letivo, em um número de horas/aula estabelecido.

§ 1º O programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º A duração da hora/aula não poderá ser inferior a cinquenta (50) minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada unidade curricular.

Art. 73. Caberá ao Conselho Didático-Científico, por sugestão do respectivo Colegiado de Curso, aprovar as normas complementares relativas a estágio curricular, prática de ensino, orientação e defesa de monografia ou trabalho final de curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Art. 74. O Instituto de Educação Superior da Paraíba desenvolverá a pesquisa nas suas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e cultural da região e do país.

Art. 75. O estímulo às atividades de pesquisa consistirá principalmente em:

I - concessão de bolsas de iniciação científica;

II - formação de pessoal docente em cursos de pós-graduação;

III - concessão de ajuda para projetos específicos;

IV - assinatura de acordos ou convênios com instituições vinculadas à pesquisa;

V - ampliação e atualização da biblioteca;

VI - intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores, para desenvolvimento de projetos comuns;

VII - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VIII- realização de eventos destinados ao debate de temas científicos ou culturais;

IX - concessão de incentivos funcionais à produção científica e cultural;

X - estudos e pesquisas em torno dos aspectos da realidade local e regional; e

XI - montagem e/ou melhoria de laboratórios e núcleos de pesquisa.

Art. 76. Caberá ao Conselho Didático-Científico estabelecer as diretrizes prioritárias da pesquisa no âmbito do Instituto de Educação Superior da Paraíba.

### **CAPITULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA**

Art. 77. As atividades de extensão e ação comunitária são uma decorrência das atividades de pesquisa e ensino e visam a promover a integração do Instituto de Educação Superior da Paraíba com setores da comunidade local e regional.

Art. 78. As atividades de que trata o artigo anterior serão realizadas sob forma de:

I - cursos de treinamento profissional;

II - estágios ou atividades que se destinam ao treinamento pré-profissional de pessoal discente;

III - prestação da consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;

IV - atendimento direto à comunidade pelos órgãos específicos;

V - participação em iniciativas de natureza cultural;

VI - promoção de atividades culturais;

VII - publicação de trabalhos de interesse cultural;

VIII - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

IX - estímulo à criação literária, artística, científica e tecnológica;

X - articulação com o sistema empresarial; e

XI - interiorização de suas atividades, em atendimento aos municípios e comunidades.

## **CAPITULO IV DO REGIMENTO DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

Art. 79. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos (200) dias letivos, distribuídos em dois semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º O semestre letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária dos programas das unidades curriculares nele ministradas.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares, poderão ser executados programas não curriculares de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o emprego dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 80. As atividades escolares serão escalonadas, semestralmente, em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o término do semestre letivo, período de matrícula e datas dos exercícios de verificação do rendimento escolar e dos exames finais.

Parágrafo único. Antes de cada período letivo, a instituição dará a conhecer, em documento específico, as condições de funcionamento dos cursos, informando os programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

### **CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 81 – As formas de ingresso nos cursos superiores presenciais de graduação do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, são destinadas aos alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalentes e ocorrerão das seguintes formas:

- I. Processo seletivo presencial (vestibular);
- II. Processo seletivo por meio de notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- III. Reopção;
- IV. Transferência;
- V. Admissão de graduado.

Art. 82 – O processo seletivo para ingresso nos cursos superiores presenciais de graduação é executado pela Comissão de Vestibular e em consonância com o Setor

Comercial.

Art. 83 – A cada período letivo as inscrições para o processo seletivo, mediante vestibular, são abertas em edital, constando os cursos, habilitações, respectivas vagas, prazo de inscrição, documentação exigida, critérios de classificação e informes relacionadas ao processo.

Art.84 – O candidato poderá concorrer ao processo seletivo de admissão, fazendo uso das notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de acordo com o quadro de vagas e ponto de corte estabelecido para cada curso.

§1º – O candidato que optar pela seleção por meio das notas do ENEM, poderá utilizar a nota obtida, em qualquer dos exames realizados nos últimos 5 (cinco) anos, devendo apresentar documentação comprobatória na forma e prazo estabelecidos em edital.

§2º – O candidato que optar pela seleção por meio de notas do ENEM, após sua validação, ficará dispensado de realizar as provas do concurso presencial vestibular.

Art. 85 – A reopção é uma forma de admissão permitida aos candidatos classificados em processo seletivo presencial (vestibular) ou por meio do ENEM, condicionada à existência de vagas no curso pretendido.

Parágrafo único – Os pedidos de reopção de curso, deverão ser realizados junto à secretaria geral de ensino, em período previsto no edital de processo seletivo.

Art. 86 – Será permitida a transferência para cursos do IESP aos alunos vinculados ao mesmo curso ou cursos afins, de instituições de ensino superior (IES) nacionais ou estrangeiras, conforme determinado em edital.

§1º – A admissão de alunos para cursos afins, por meio de transferência, far-se-á através de processo seletivo, respeitando a portaria MEC nº 365/2003 suas atualizações.

§2º – Será vedada a transferência de alunos de outras IES que tenham cursado mais de 75% da carga horária do curso pretendido no IESP.

Art. 87 – O candidato à vaga, por transferência, oriundo do curso superior de outro país, deverá apresentar, no ato da inscrição, o plano de ensino de todas as unidades curriculares por ele cursados, para efeito de verificação prévia da equivalência com as unidades curriculares da matriz curricular do curso no IESP.

§ 1º – Os documentos escolares emitidos no exterior deverão conter o visto do consulado do Brasil no país de origem, atestando sua validade no Brasil.

§ 2º – Todo documento apresentado para instruir processo de ingresso no IESP, expedido em qualquer outro idioma que não seja o português, deverá estar acompanhado da respectiva tradução juramentada.

### **CAPITULO III**

#### **DA MATRÍCULA, RENOVAÇÕES, TRANCAMENTOS E CANCELAMENTOS**

Art. 88 – A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao IESP realizada no período determinado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º – O aluno classificado em processo seletivo ou admitido por quaisquer das formas previstas de ingresso deverá efetivar sua matrícula nos termos e prazos de Editais, comunicados e avisos eletrônicos expedidos pela instituição, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º – O processo de matrícula dos alunos do IESP ocorre em três etapas: Matrícula Institucional, Matrícula Acadêmica realizada através da Matrícula On-line e o Ajuste de Matrícula feito através da Matrícula Irrestrita.

§ 3º – É expressamente vedada a participação em qualquer atividade acadêmica da unidade curricular em que o aluno não estiver matriculado.

Art. 89 – A Matrícula institucional é realizada em período estabelecido no Calendário Acadêmico que meramente mantém o vínculo do aluno ativo com o IESP, conservando sua vaga no curso, mesmo sem estar cursando qualquer unidade curricular ou realizando atividades didáticas do curso, como estágio, trabalho de campo, TCC, dentre outras.

Parágrafo único – A matrícula institucional estará disciplinada em regulamento específico.

Art. 90 – A Matrícula Acadêmica é o ato no qual o aluno deverá efetuar a matrícula em unidades curriculares, exclusivamente, por meio do Sistema Acadêmico, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – A matrícula Acadêmica estará disciplinada em regulamento específico.

Art. 91 – O período de Ajuste de Matrícula tem como objetivo permitir que o aluno solicite alterações de matrículas em unidades curriculares, por eventuais necessidades de adaptação.

Parágrafo único – O Ajuste de Matrícula estará disciplinado em regulamento específico.

Art. 92 – Será concedido o trancamento de matrícula, para o aluno que necessite interromper, temporariamente, os estudos, mantendo sua vinculação ao IESP dentro do semestre de concessão, como também o direito à renovação da matrícula no semestre letivo seguinte.

Art. 93 – O cancelamento da matrícula é a desvinculação definitiva do aluno com o curso. Pode ser solicitado à Secretaria Geral, no decorrer do semestre letivo. Para solicitá-lo, é necessário que o aluno esteja em dia com as mensalidades.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 94 – O aproveitamento de estudos das unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos de Graduação será, realizado de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos estará disciplinado em regulamento específico.

Art. 95 – Não será permitido o aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados no ensino médio, técnico e pós graduação lato sensu e stricto sensu.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 96. A verificação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, por período letivo, compreendendo:

- I - a apuração da frequência às atividades didáticas; e
- II - avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 97. Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtiver pelo menos setenta e cinco por cento da frequência às atividades didáticas respectivas realizadas no período.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em resolução institucional.

Art. 98. O aproveitamento escolar será estabelecido através de acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, nas atividades didáticas, e, especialmente, dos resultados por ele obtidos nos exercícios de verificação.

Parágrafo único. Consideram-se verificação de aprendizagem:

- I - Avaliações bimestrais; e
- II - exames finais;

Art. 98. Entende-se por avaliações bimestrais:

- I - exercícios em classe; e
- II - trabalhos escolares.
- III- TED's

Art. 99. Consideram-se outras formas de avaliações:

- I - os exercícios escritos nela realizados;

II- os trabalhos de laboratório com supervisão docente ou de monitores; e

III - as arguições e apresentações em classe da assuntos previstos no plano de ensino da disciplina.

IV - a apresentação de relatórios;

V - elaboração de projetos;

VI-trabalhos escritos sobre assuntos previstos nos planos de ensino da disciplina, elaborados fora da classe;

VII- Trabalho de Conclusão de Curso-TCC; e

VIII- Relatório de estágio supervisionado.

Art. 100. Serão realizados em cada semestre letivo, para cada disciplina, 2 (dois) exercícios de verificação de aprendizagem o exame final.

Art. 101. Não haverá segunda chamada para o exame final.

Art. 102. Será considerado aprovado, por média, na disciplina, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - frequência de, no mínimo, setenta e cinco(75%) por cento das atividades didáticas previstas no período letivo; e

II - obtenção de média aritmética igual ou superior a sete(7), nos exercícios escolares.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação por média, tendo porém a frequência mínima de setenta e cinco (75%) por cento e média não inferior a quatro nos exercícios escolares, submeter-se-á a exame final.

§ 2º É considerado reprovado na disciplina, sem direito a exame final, o aluno que não obtiver a frequência mínima de setenta e cinco por cento, ou auferir média inferior a quatro nos exercícios escolares.

Art. 103. O exame final versará sobre toda a matéria ministrada durante o período letivo na disciplina.

Parágrafo único. O não comparecimento ao exame final importará em nota zero e, em consequência, na reprovação do aluno faltoso.

Art. 104. As notas atribuídas aos alunos obedecerão a uma escala zero(0) a dez (10), permitindo-se fracionamento em decimal.

Art. 105. O aluno que faltar a qualquer das Avaliações bimestrais terá direito a

uma reposição, por disciplina, devendo o conteúdo da matéria ser o mesmo do exercício escolar a que não compareceu.

Art. 106. Será considerado aprovado mediante o exame final o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a cinco(5), resultante da média ponderada dos exercícios escolares e da nota do exame final.

Art. 107. É permitida, apenas, a revisão de provas finais.

Art. 108. Ao estudante amparado na forma da lei, será permitido o regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo depende da apresentação de atestado médico e do deferimento do Coordenador do Curso.

Art. 109. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência mínima, seja a média mínima exigida, repetirá a disciplina, sob o regime de repetência, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 110. É promovido ao período seguinte do curso o aluno aprovado em todas as unidades curriculares da blocagem anterior, admitindo-se a promoção com dependência em até 4 (quatro) unidades curriculares.

Parágrafo único – Os critérios de progressão do aluno estarão disciplinados em regulamento específico.

## **CAPITULO VI**

### **DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E TCC**

Art. 111. O estágio supervisionado tem por objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos auferidos nas diversas unidades curriculares que integram o currículo do curso de graduação oferecido.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso.

Art. 112. Os estágios supervisionados são coordenados pelo Colegiado de Curso respectivo.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada curso, elaborados pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo Conselho Didático-Científico.

Art. 113. Para o curso em que for exigida a redação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o respectivo Colegiado de Curso elaborará normas específicas em consonância com o regulamento institucional.



## **TITULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 114. O corpo docente do Instituto de Educação Superior da Paraíba se distribui entre as seguintes categorias da carreira do magistério:

I - professor assistente;

II - professor adjunto; e

III- professor titular.

Parágrafo único. Eventualmente, e por tempo determinado, o Instituto de Educação Superior da Paraíba poderá dispor da professores e pesquisadores, na condição de visitantes, colaboradores ou correspondentes, segundo regulamentação a ser estabelecida pelo Conselho Didático-Científico.

Art. 115. A seleção de professores é feita por comissão designada pelo Coordenador do Curso, dentre os nomes indicados pelo Colegiado de Curso respectivo a quem compete aprovar, em primeira instância, o relatório final e enviá-lo para homologação do Conselho Didático-Científico.

Art. 116. Os professores são contratados pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba, segundo o regime da consolidação das leis do trabalho, observados os critérios e normas deste Regimento, do plano de carreira do pessoal docente e demais normas baixadas pelos colegiados superiores.

Art. 117. São direitos e deveres do professor:

I - usufruir de todos os benefícios e incentivos concedidos através do regime de trabalho, titulação, produção científica ou cultural, e aperfeiçoamento profissional, previstos no plano de carreira do pessoal docente;

II -elaborar, para aprovação do Colegiado de Curso, o plano de ensino da sua disciplina, obedecendo-se às normas deste Regimento Geral;

III- orientar, dirigir e ministrar o ensino da disciplina, sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente o programa e a carga horária respectiva;

IV-organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aprendizado e julgar os resultados apresentados pelos alunos, atendidas as normas baixadas pelo Conselho Didático-Científico e os dispositivos regimentais;

V - manter atualizado, no Diário de Classe, os registros das aulas ministradas, das notas e da frequência dos alunos;

VI - entregar, no prazo estabelecido, ao setor de registro e controle acadêmico da Secretaria dos Cursos, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar;

VII - cumprir o regime escolar e disciplinar do Instituto de Educação Superior da Paraíba;

VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso;

IX - freqüentar as aulas e atividades previstas no planejamento do curso;

X - votar e ser votado para representante de sua categoria nos colegiados em que for admitida a representação e demais cargos eletivos da instituição;

XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - participar das assembléias de colação de grau ou comemorativas da eventos ligados ao Instituto de Educação Superior da Paraíba; e

XIII - exercer, enfim, outras atribuições que lhe forem cometidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 118. Constituem o corpo discente do Instituto de Educação Superior da Paraíba os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele regularmente matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação ou de extensão.

## **SECÇÃO I**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 119. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar, obrigatoriamente, as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligencia no seu aproveitamento;

II - utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba;

III - votar e ser votado, nas eleições de representação estudantil;

IV - participar de colegiados, na forma estabelecida por este Regimento Geral;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora do Instituto de Educação Superior da Paraíba, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VI - concorrer a prêmios instituídos pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Didático-Científico;

VII - zelar pelo patrimônio da instituição; e

VIII- desincumbir-se, enfim, de todos os seus deveres de estudante.

Art. 120. O corpo discente tem como órgãos de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Centros Acadêmicos (CA), um por cada curso, regidos por estatutos próprios, elaborados e aprovados nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das relações entre estudantes e órgãos do Instituto de Educação Superior da Paraíba, sendo vedadas as atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em atividades alheias aos objetivos da instituição.

§ 2º As diretorias dos órgãos de representação discente são eleitas, nos termos de seu ordenamento estatutário.

§ 3º Compete aos órgãos de representação discente, nos termos deste Regimento, indicar os seus representantes, com direito a voz e a voto, em órgãos colegiados do Instituto de Educação Superior da Paraíba, sendo vedada a acumulação.

§ 4º Aplicam-se aos representantes estudantis junto aos colegiados as seguintes disposições:

I - somente poderá exercer representação estudantil o aluno regularmente matriculado e que tenha cursado pelo menos quatro semestres letivos no Instituto de Educação Superior da Paraíba; e

II - o exercício de representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 5º Os órgãos de representação discente são mantidos por contribuições de seus associados, devendo a diretoria, ao término de sua gestão, prestar contas aos órgãos competentes do Instituto de Educação Superior da Paraíba, dos recursos por eles repassados.

## **SECÇÃO II**

### **DA MONITORIA**

Art. 121. O Instituto de Educação Superior da Paraíba poderá instituir a monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Colegiados de Curso e designados pelo Coordenador do Curso respectivo, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento escolar satisfatório na disciplina, ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º A monitoria não cria vínculo empregatício e será exercida, na forma da legislação específica e sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para a ministração de aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título no concurso para ingresso no magistério.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 122. O corpo técnico-administrativo, constituído de todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico-administrativo necessários ao bom funcionamento da instituição.

Parágrafo único. A instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção, aperfeiçoamento de seus servidores, oferecendo-lhes condições de trabalho condizentes com a natureza da função que cada um ocupar.

Art. 123. Os empregados técnico-administrativos são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios deste Regimento Geral e o plano de carreira do pessoal técnico-administrativo.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 124. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino ou trabalhista, bem como neste Regimento Geral e, complementarmente, naquelas que forem baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 125. Na aplicação das sanções disciplinares será considerado a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III- valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV- grau da autoridade ofendida.

§ 1º Aos acusados será sempre assegurado o direito de ampla defesa;

§ 2º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedido de processo disciplinar instaurado pelo Coordenador do Curso a que se encontre vinculado o infrator, sendo o relatório submetido, em primeira instância, à apreciação do Colegiado de Curso respectivo.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do prejuízo.

Art. 126. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - destituição de função; e

V - dispensa.

§ 1º Aplica-se a pena de advertência, no caso de falta de menor gravidade, desobediência às determinações de autoridades universitárias, retenção de documentação e perturbação da ordem no recinto da instituição.

§ 2º O processo de apuração de falta e a penalidade a ser aplicada serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 127. São competentes para aplicar as penalidades:

I - ao pessoal docente

- a) o Diretor Acadêmico nos casos de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias; e
- b) o Diretor Presidente, quando se tratar de suspensão de quinze a trinta dias e, após processo disciplinar e pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, as demais penalidades.

## II - ao pessoal técnico-administrativo

- a) os coordenadores de curso, os dirigentes de órgãos subordinados à Diretoria, aos empregados técnico-administrativos que lhes estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias; e
- b) o Diretor Presidente, quando se tratar de suspensão, de quinze a trinta dias e, após processo disciplinar e pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, as demais penalidades.

Art. 128. Caberá recurso, dentro de dez dias, à autoridade ou colegiado imediatamente superior à que aplicou a pena assegurado amplo direito de defesa.

Art. 129. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

Art. 130. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, considerando a gravidade da infração conforme previsão do art. 125, em razão dos fatos seguintes:

- a) por desrespeito ao Diretor, ao Coordenador de Curso, membro do corpo docente e autoridade em geral da instituição;
- b) por desobediência às determinações de autoridade da instituição; e
- c) por perturbação da ordem em recinto escolar.
- d) por ofensa ou agressão a outro aluno; e
- e) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo.
- f) por improbidade na execução dos trabalhos escolares; e
- g) por ofensa ou agressão a docente.
- h) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade escolar;
- i) por delitos sujeitos a ação penal.

Art. 131. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- a) o Coordenador, ouvido o colegiado do curso aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência e repreensão;
- b) o Diretor Acadêmico, quando se tratar da pena de suspensão até quinze dias; e
- c) o Diretor Presidente, nos demais casos.

Parágrafo único. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidade, de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 132. As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 133. Nos casos de suspensão e desligamento, a aplicação da penalidade deve ser precedida de processo de apuração, aberto pelo Diretor Presidente, com audiência de testemunha e ampla garantia de defesa ao indiciado.

§ 1º Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para outras instituições de ensino superior ou mudar de curso no Instituto de Educação Superior da Paraíba.

§ 2º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 3º A duração do inquérito não poderá ser superior a quinze dias.

Art. 134. Caberá recurso, no prazo de dez dias úteis:

- a) da decisão do Coordenador de curso para o Diretor Acadêmico;
- b) da decisão do Diretor Acadêmico, em sua competência originária, para o Conselho Didático-Científico; e
- c) da decisão do Diretor Presidente para o Conselho Deliberativo.

Art. 135. No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a reduzida gravidade da infração.

Art. 136. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição poderá diligenciar a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente.

Art. 137. As penas aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

Art. 138. A requerimento do interessado e transcorrido o prazo de um ano sem reincidência de infração, poderá ser autorizado pelo Diretor Acadêmico cancelamento do registro no histórico escolar e em quaisquer outros assentamentos do aluno, de sanção aplicada nos casos de infrações punidas com as penas de advertências, repreensão e suspensão até quinze dias.

## **TITULO VII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 139. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e

expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor-Presidente, pelo Secretário Geral dos Cursos e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 140. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor-Presidente, em assembléia pública e solene da comunidade acadêmica, na qual os graduandos prestarão solene juramento, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, justificadamente, será conferido o grau em ato simples, na presença do Diretor Acadêmico, do Coordenador do Curso e mais dois professores, em local e data previamente determinados.

Art. 141. Ao concludente de curso de especialização ou de extensão será expedido o certificado, assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno concludente.

Art. 142. O Instituto de Educação Superior da Paraíba poderá conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º A dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, ou o país, ou prestado relevantes serviços ao Instituto de Educação Superior da Paraíba.

§ 2º A concessão de dignidade pode ser proposta por membro do Conselho Deliberativo e por este colegiado aprovada, por maioria da dois terços, no mínimo, dos seus componentes.

§ 3º O diploma e a medalha de que trata este artigo são entregues em sessão solene com a presença do homenageado ou seu representante.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 143. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Instituição incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento e das incumbências previstas na Leis de Diretrizes e Bases, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 144. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Instituto, colocando-lhe à disposição os bens móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.



Art. 145. É de responsabilidade da SOCIEDADE:

I - a aprovação e execução do orçamento anual da instituição;

II - a aprovação do quadro de pessoal, plano de carreira e plano de capacitação do pessoal técnico-administrativo e do pessoal docente;

III - a fixação da política salarial do pessoal docente e técnico-administrativo;

IV - o estabelecimento dos valores das mensalidades escolares e de outros serviços prestados pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba, em consonância com os dispositivos legais pertinentes;

V - a celebração de convênios, acordos e contratos que envolvam contra-partida, garantia ou onus de qualquer natureza; e

VI - a contratação e dispensa de pessoal técnico e de pessoal docente.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 146. Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição da recursos é de dez dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da ciência ou comunicação ao interessado.

Art. 147. É de competência exclusiva do Diretor-Presidente a divulgação de qualquer publicação, nota ou entrevista que envolva o nome e a responsabilidade do Instituto de Educação Superior da Paraíba.

Art. 148. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Didático-Científico, conforme a competência.

Art. 149. O presente Regimento Geral poderá ser modificado, por iniciativa do Diretor-Presidente, ou de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devendo as alterações serem submetidas ao Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim, ouvido o Conselho Didático Científico em matéria da sua atribuição específica, e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 150. Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

**ANTÔNIO COLAÇO MARTINS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**